



## LEI MUNICIPAL 744/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização e repasse do Incentivo Financeiro de Custeio da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito do SUS, oriundo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no Município de Feira Nova - PE, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.214/2012 e nº 6.841/2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a utilização do **Incentivo Financeiro de Custeio destinado à Assistência Farmacêutica** no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, repassado pelo Ministério da Saúde por intermédio do **Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS**, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.214, de 13 de junho de 2012, e nº 6.841, de 8 de abril de 2025

**Art. 2º.** O Município de Feira Nova, habilitado ao QUALIFAR-SUS nos termos da Portaria GM/MS nº 1.927, de 22 de novembro de 2023, fará jus aos seguintes repasses:

- I - **estruturação** (investimento), em parcela única, conforme porte populacional;
- II - **manutenção** (custeio), em parcelas trimestrais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando quatro ciclos anuais assim distribuídos:
  - a) 1º ciclo - novembro, dezembro e janeiro;
  - b) 2º ciclo - fevereiro, março e abril;
  - c) 3º ciclo - maio, junho e julho;
  - d) 4º ciclo - agosto, setembro e outubro.



**Art. 3º.** A aplicação do recurso financeiro de custeio recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será assim distribuída:

I – **70% (setenta por cento)** para ações e despesas de custeio da assistência farmacêutica, no âmbito da gestão municipal, visando o fortalecimento da estrutura e da qualidade do serviço;

II – **30% (trinta por cento)** para o pagamento de incentivo financeiro aos farmacêuticos e auxiliares de farmácia que atuam diretamente na operacionalização do **Sistema Hórus**, no âmbito do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

§ 1º O valor do incentivo será rateado em partes iguais entre os profissionais diretamente envolvidos na operacionalização do Sistema Hórus.

§ 2º A elegibilidade dos profissionais ao recebimento do incentivo observará os critérios e impedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 4º.** O pagamento do incentivo fica condicionado:

I – ao repasse efetivo dos recursos pelo Ministério da Saúde;

II – ao cumprimento das exigências técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais, especialmente:

- a) utilização do Sistema Hórus ou sistema próprio de gestão farmacêutica;
- b) envio regular de dados à **Base Nacional de Assistência Farmacêutica (BNAFAR)**, compreendendo posição de estoques e registros de dispensação.

**Art. 5º.** Não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei os servidores que, no trimestre de referência:

I – estiverem afastados por licenças ou situações que impliquem ausência superior a 15 (quinze) dias consecutivos, inclusive:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;
- c) licença para tratar de interesses particulares;



d) outras licenças previstas em lei ou afastamentos que comprometam o desempenho das funções assistenciais;

II – incorram em:

- a) 2 (duas) ou mais faltas injustificadas;
- b) afastamento justificado por período superior a 15 (quinze) dias no trimestre;
- c) inatividade funcional, desligamento ou exoneração;
- d) ausência injustificada em convocação para capacitações, reuniões, conferências ou eventos da área;
- e) descumprimento da carga horária regulamentar;
- f) prática de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar;
- g) afastamento, com ou sem ônus, para exercício em outros órgãos públicos.

§ 1º Também estará impedido de receber o incentivo o servidor que, nos 2 (dois) anos anteriores, tiver sido penalizado por **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**.

§ 2º O valor correspondente à parte devida aos profissionais impedidos será redistribuído, em partes iguais, entre os demais profissionais habilitados, **desde que estes exerçam atividades vinculadas exclusivamente ao QUALIFAR-SUS**, nos termos da legislação federal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas ao efetivo repasse dos recursos financeiros de manutenção (custeio) pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica -- Qualifar-SUS, conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 6.841, de 8 de abril de 2025.

**Art. 7º.** Na hipótese de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o pagamento do incentivo aos profissionais será igualmente suspenso, sendo retomado somente após a regularização do repasse.



Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não gera direito a pagamento retroativo, salvo se houver recomposição expressa pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos **retroativos a 1º de janeiro de 2025.**

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Feira Nova - PE, em 02 de julho de 2025.

  
**JOEL CÂNDIDO GONZAGA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO  
QUALIFAR-SUS**

O presente quadro apresenta a distribuição percentual e estimativa de valores do recurso de custeio do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, a ser repassado ao Município de Feira Nova/PE, conforme regulamentado em lei municipal.

<b>Descrição</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor por Ciclo (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
Custeio da Estrutura da Assistência Farmacêutica (gestão municipal)	70%	R\$ 4200.00	R\$ 16800.00
Incentivo Financeiro aos Profissionais do Sistema Hórus (CAF)	30%	R\$ 1800.00	R\$ 7200.00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 6000.00</b>	<b>R\$ 24000.00</b>

Observação: Os valores aqui estimados poderão variar conforme eventuais reajustes, suspensões ou complementações por parte do Ministério da Saúde.